

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**Órgão:****CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES****Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):**

Setor Administrativo CRCES

Responsável pela Demanda:

Wekson José Barbieri Mariano

Matrícula:**E-mail:**wekson.mariano@crc-es.org.br**Telefone:**

(27) 3232-1635

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com objeto de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Motivação da Contratação:**

O conceito geral de acessibilidade é a qualidade do que é acessível, ou seja, é aquilo que é atingível, que tem acesso fácil e está diretamente ligada ao fornecimento de condições às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para a utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços públicos ou coletivos.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A contratação dos serviços objeto proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.

PROJETO Nº 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

A assistência técnica será realizada mensalmente, sendo assim o contrato é de 12 (doze) meses.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando a impossibilidade de renovação do contrato anterior que venceu no dia 11/06/2020, devido não ter sido possível realizar o empenho prévio, a contratação deverá ser realizada até o dia 01/07/2020.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente Equipe de Planejamento	da Wekson José Barbieri Mariano	[REDACTED]	[REDACTED] <i>Wekson José Barbieri Mariano do Setor Administrativo CRCES</i>
Integrante	Kenia Cristina da Silva de Marchi	[REDACTED]	
Fiscal (*)	Kenia Cristina da Silva de Marchi	[REDACTED]	

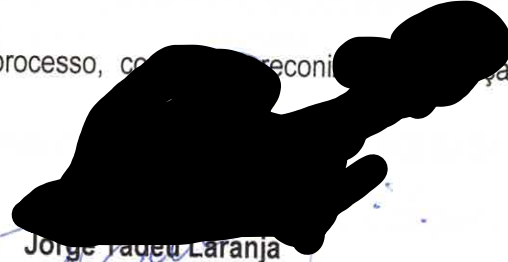
(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 15 de junho de 2020.

	 Wekson José Barbieri Mariano Chefe do Setor Administrativo CRCES (carimbo e assinatura)
--	---

Autorizo a abertura do respectivo processo, com reconhecimento e demais normas aplicáveis.


Jorge Padeiro Laranja
Diretor Executivo do CRCES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 22/2020.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 Realizar manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O conceito geral de acessibilidade é a qualidade do que é acessível, ou seja, é aquilo que é atingível, que tem acesso fácil e está diretamente ligada ao fornecimento de condições às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para a utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços públicos ou coletivos.

3.2 Em 2010 o CRCES inaugurou uma nova sede que contemplava uma Plataforma de Acessibilidade, com o objetivo de oferecer um melhor atendimento aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3 A Lei Federal nº 13.146/2015, art.53, diz que *“a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”* e estabelece:

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, **equipamentos e instalações abertos ao público**, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona **urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.**

Art. 57. **As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade** à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

3.4 Assim, uma vez que já temos a plataforma de acessibilidade, precisamos garantir que esteja sempre em condição de utilização e segurança por parte dos usuários.

4. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade para acesso de portadores de deficiência e com mobilidade reduzida, com as seguintes características:

4.1.1 – Plataforma de acessibilidade marca Elevac, automática interna, ;

- 4.1.2 – Capacidade de carga de até 225 kg ou 03 (três pessoas);
- 4.1.3 – Número de pavimentos: 02 (dois)
- 4.1.4 – Transporte vertical
- 4.1.5 – Percurso: 3,20 mts
- 4.1.6 – Máquina: centralina hidráulica
- 4.1.7 – Tipo de freio de segurança: mecânico
- 4.1.8 – Números de cabos de aço: 02 (dois)
- 4.1.9 – Diâmetro de cabos: 3,8"

4.2 A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.

5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de acessibilidade especificada no item 4;

5.2 Na manutenção corretiva a contratada deverá iniciar atendimento ao chamado em até 4 horas após recebimento de comunicação da contratante sobre os problemas apresentados na plataforma de acessibilidade;

5.3 Todos os custos de peças serão arcados pela contratante e a contratada deverá enviar especificação técnica em até 12 horas após a identificação do problema para as cotações necessárias;

5.4 Na manutenção preventiva deverá ser apresentada uma data fixa mensal para o agendamento dos serviços na plataforma de acessibilidade, com o objetivo de evitar que a prestação dos serviços aconteça em dias de eventos e de grande fluxo de pessoas;

5.5 Caso haja conflitos de datas nas situações do item 5.4 ou outras que vierem a surgir, a contratante poderá agendar nova data para a manutenção preventiva, desde que seja compatível com a agenda da contratada;

5.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no período de 08h às 17h;

5.7 A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação;

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva na Plataforma de acessibilidade serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência;

7.2. Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.3. No caso de serviços na sede da Contratante, a Contratada deverá executar os serviços com o sigilo necessário; não podendo divulgar, doar, emprestar ou repassar informações profissionais para nenhuma outra empresa;

7.4. Credenciar, junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

7.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7.6. Manter pessoal especializado, identificado com crachás e uniformes para a execução dos serviços na Sede deste Regional;

7.7. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços;

7.8. Corrigir os serviços ou produtos que forem entregues com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições, respeitando sempre a urgência do pedido, conforme item 5.2 e 5.3;

7.9. A contratada deverá providenciar o protocolo de toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente;

7.10 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e transporte de maquinários e pessoal, e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

8.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados;

8.6 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

8.9 Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

8.10 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor da prestação dos serviços mensais e anual, (valor mensal x meses = valor anual), expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

9.3 O critério será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

Item	Descrição do serviços	Unidade	Valor mensal (R\$)	Quantidade de meses	Valor total (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do item 4.0 do Termo de Referência.	01		12 (doze)	

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, serão provenientes de recursos disponíveis na rubrica: 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

11.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

11.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de

2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12. DAS PENALIDADES:

12.1 A contratada deverá observar as condições estabelecidas para a prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência sujeitando-se às penalidades constantes no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

12.1.1 Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CRCES;

12.2.2 Multa por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por centos) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, no caso descumprimento do prazo para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade, calculada da seguinte forma:

Multa = Valor da multa (0,0033) x Valor da Obrigação mensal x número de dias em atraso

12.2.3 Multa por inadimplemento de 10 (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços de manutenção;

12.2.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com CRCES por um período de 2 (dois) anos, no caso do item 12.2.3;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 que dispõe sobre os recursos administrativos;

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e indicará a conduta irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 Nos termos do art. 109 e 110, da Lei nº 8.666/1993, o prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento;

12.6 O prazo disposto no item 12.5 somente terá início e vencimento em dia de expediente no CRCES;

12.7 A aplicação de sanção de inidoneidade compete exclusivamente ao Gestor Responsável pelo CRCES (presidente), facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

13.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

13.2 O preço permanecerá fixo e irreeajustável durante toda a vigência do instrumento contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, pelo telefone (27) 3232 1635, com o servidor Wekson José Barbieri Mariano, ou presencialmente, no seguinte endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES, no horário de 09h às 12h e 13h às 16h.

14.2 A interessada poderá fazer visita técnica ao local para visualização da plataforma de acessibilidade objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante agendamento prévio pelo telefone (27) 3232 1635, email: wekson.mariano@crc-es.org.br, no período de 9h às 16h.


Wekson José Barbieri Mariano
Chefe do Setor Administrativo

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Elealpha Elevadores		Contratado TCEES		Qualitec Elevadores		Alta Elevadores	
				Valor Mensal R\$	Valor Total R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Manutenção mensal preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do item 4.0 do Termo de Referência.	1	12	R\$ 153,75	R\$ 1.845,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 247,00	R\$ 2.964,00
					R\$ 1.845,00		R\$ 2.700,00		R\$ 6.000,00		R\$ 2.964,00

OBS: Conforme orientação do CFC, segue valor do Pánel de Preços.

Vitoria/ES, 16 de junho de 2020

Mé da Contabilidade
Assistente Administrativa - CRCES
Setores Compras/Almoxarifado

FLS.: 07
PROC.: 399/20



EM BRANCO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Setor Requisitante: Compras

Enviar para: maria.tessaro@crc-es.org.br / compras@crc-es.org.br - (27) 3232 1622.

Material: Manutenção Preventiva e Corretiva -

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor manutenção R\$ - MENSAL	Quantidade de manutenção preventiva ANUAL	Valor Total R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do item 4.0 do Termo de Referência.	1	R\$ 153,75	12	R\$ 1.845,00
Valor Total R\$					1.845,00

VITORIA, 15 de JUNHO 2020.

Assinatura do responsável pela cotação

Validade da proposta: 30
Prazo para pagamento: 10
Prazo de entrega: 10

Carimbo CNPJ
02.950.651/0001-78
Elealpa Elevadores Ltda
Rua Vitalino dos Santos Valadares, 215
Santa Luiza - Vitória/ES
Cep.: 29.045-360

Nome e Telefone(s) p/ contato:
27 3225-7447 / 27 99981-7147
Elealpa Elevadores Ltda
Contato: Letícia Barcellos

FLS.: 08
PROC.: 399/20



EM BRANCO

De: Elealpa Elevadores [contato@elealpa.com.br]
Enviado em: terça-feira, 16 de junho de 2020 07:17
Para: CRCES - Maria da Consolacao T
Assunto: RES: ORÇAMENTO RENOVAÇÃO DO CONTRATO
Anexos: CRC_ES2020.pdf

Prezados Sres

Ontem não foi possível enviar do documento.

Atenciosamente,

Leticia Barcellos
Elealpa Elevadores Ltda
(27) 3225-7447 - 99981-7147

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

“Se você pode Sonhar, você pode realizar!”
Walt Disney

De: CRCES - Maria da Consolacao T [mailto:maria.tessaro@crc-es.org.br]

Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 13:46

Para: Elealpa Elevadores

Assunto: ENC: ORÇAMENTO RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Segue em anexo planilha para fornecimento dos valores.

Atenciosamente,

Maria Tessaro
Assistente Administrativo
Setores de Compras / Almoxarifado
(27) 3232-1622 - maria.tessaro@crc-es.org.br
www.crc-es.org.br

De: CRCES - Maria da Consolacao T

Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 12:26

Para: 'Elealpa Elevadores'

Assunto: RES: ORÇAMENTO RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Boa tarde!
Prezada Letícia,

Em virtude de alguns contratemplos no CRCES, não foi possível dar continuidade ao processo de renovação de manutenção do elevador, sendo assim Serpa necessário um novo orçamento com data atualizada.

EN BRANCO

CONTRATO Nº 010/2019

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **ALTA ELEVADORES LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

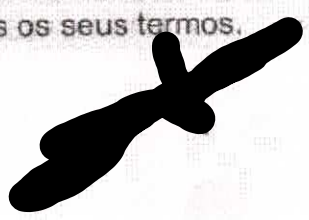
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Sua, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ALTA ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.749.921/0001-05, com sede na Rua Pedro Botti, nº 86, Consolação, Vitória/ES, CEP 29.045-453, neste ato representada legalmente pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO DA SILVA**, portador do RG nº [REDACTED] CRAVES e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do Processo TC nº 3515/2018, conforme o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Instrumento a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (uma) plataforma elevatória da marca *Portac*, sem fornecimento de peças, instalada no auditório do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo., em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3515/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elemento de Despesa 339039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5.2 - O início da prestação dos serviços ocorrerá com a emissão da Ordem de Serviço;

5.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

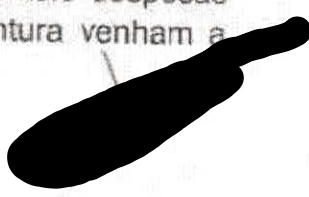
6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**;

6.1.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente a **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

6.2 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.2.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

7.1.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qual quer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.1.3 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.3 - Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, relatórios de execução dos serviços, em até **15 (quinze) dias** após a conclusão dos serviços, contendo:

7.3.1 - Nome legível do responsável pela execução do serviço;

7.3.2 - Assinatura do servidor do CONTRATANTE que acompanhou o serviço;

7.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização;

7.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.5 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

7.6 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária;

7.7 - Os pagamentos serão efetuados no Banco Banestes, Agência 0106, Conta Corrente nº 17293499, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

8.1 - Da quantidade:

8.1.1 - 01 (uma) plataforma elevatória da marca *Portac*, instalada no auditório do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

8.2 - Das Especificações - Características Técnicas da plataforma:

8.2.1 - Capacidade de carga: carga nominal não inferior a 250 kg;

8.2.2 - Velocidade: 2,5 a 6m/min;

8.2.3 - Paradas: 2(duas);

8.2.4 - Entradas Opostas;

8.2.5 - Desnível vertical: aproximadamente 0,80m;

8.2.6 - Poço: profundidade máxima de 20 cm livre abaixo do nível do piso de acesso a plataforma;

8.2.7 - Acionamento: hidráulico, oleodinâmico ou elétrico;

8.2.8 - Cabina: Semi-cabinada;

8.2.9 - Dimensões internas (livres): 900 x 1400 mm;

8.2.10 - Dimensões externas (livres): 1500 x 1550 mm (máximo);

8.2.11 - Por as: duas portas com largura útil mínima de 900 mm em material translúcido ou com visor e com travamento que permita que a plataforma suba ou desça somente quando as portas e portões estiverem fechados e travados;

8.2.12 - Botoeiras: controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos através de botoeira com acionamento por pressão constante com alarme, chave liga/ desliga, e indicação em braile;

8.2.13 - Acabamento: Piso antiderrapante; pintura eletrostática da cabina na cor branca ou gelo;

8.2.14 - Corrimão: no interior do carro da plataforma, instalado no painel lateral;

8.2.15 - Carro da plataforma: fabricado em chapa de aço com superfície resistente a deslizamento, com acabamento em pintura eletrostática;

8.2.16 - Dispositivo de proteção: Botão de emergência para parada imediata com aviso sonoro. Bloco automático de iluminação de emergência. Abertura

das portas somente com a plataforma nivelada ao piso;

8.2.17 - Sistema elétrico interno: sistema elétrico aterrado com chaves de limites superior, inferior e final, controles em 24V DC;

8.2.18 - Dispositivo de resgate: composto de um sistema para movimentação da plataforma no sentido de descida em caso de falha na energia elétrica ou quebra de algum componente;

8.2.19 - Alimentação/frequência do equipamento: 220V/60Hz;

8.2.20 - Torre: autoportante confeccionadas em estrutura de aço;

8.2.21 - Painéis laterais e frontais: fabricados em chapa de aço.

CLÁUSULA NOVA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO CRONOGRAMA E RELATÓRIO

9.1. - Da Prestação dos Serviços

9.1.1 - Os serviços serão executados em 01 (uma) plataforma elevatória instalada no auditório do edifício sede do CONTRATANTE, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-913, no horário de 8h as 20h, de segunda a sexta-feira, previamente agendados com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que um a das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;

9.1.2 - Todos os serviços mencionados consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais na plataforma, suas peças e componentes;

9.1.3 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas, sendo no mínimo uma visita a cada mês, as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMA DAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas;

9.1.4 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, os quais desenvolverão as diversas atividades necessárias à execução dos serviços contratados;

9.1.5 - Os serviços incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais da plataforma, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

9.1.6 - Os serviços que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação

e avaliação do fiscal do contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, serviço de substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.2 - Dos instrumentos, materiais auxiliares e ferramentais a serem fornecidos pela CONTRATADA

9.1.2.1 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do CONTRATANTE somente pelo período da execução dos serviços;

9.1.2.2 - O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

9.1.3 - Cronograma e Relatórios

9.1.3.1 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma anual das manutenções preventivas, para a devida aprovação e acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.1.3.2 - A CONTRATADA obriga-se a atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades do CONTRATANTE ou eventos que venham a surgir;

9.1.3.3 - A CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao CONTRATANTE, e contendo, no mínimo:

- a) Descrição sumária da situação encontrada;
- b) Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
- c) Data, hora de início e término dos serviços;
- d) Discriminação dos serviços executados e peças substituídas se houver;
- e) Assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

9.1.4 - Deverá ser Observado o manual da plataforma e o projeto executivo que seguem anexo ao Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1 - Da Manutenção Preventiva

10.1.2- A manutenção preventiva deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 8h às 20h;

10.1.2. - Sempre que necessário, e previamente acordado com o CONTRATANTE, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário

de expediente do Tribunal de Contas, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.1.3 - A manutenção preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas da plataforma, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento;

10.1.4 - As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE;

10.1.5 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após emissão da ordem de serviço. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

10.2 - Da Manutenção Corretiva

10.2.1- A manutenção corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes da plataforma às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, serviços de substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de LAUDO TÉCNICO específico, emitido e assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, com discriminação da ocorrência apresentada;

10.2.2 - A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da plataforma CONTRATANTE, ou quando requerida pela fiscalização do contrato e/ou por funcionário(s) indicado(s) pelo gestor do Contrato desta Corte de Contas;

10.2.3 - A CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica ao Fiscal do Contrato, informando estado do equipamento, relacionando os materiais a serem repostos, cronograma para execução e solicitando autorização para execução do serviço;

10.2.4 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço do CONTRATANTE, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

- a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana e feriado, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de **30 (trinta) minutos**;
- b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de **02 (duas) horas**, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
- c) O prazo de **02 (duas) horas** será contado dentro do horário de funcionamento estabelecido no Termo de Referência, ou seja, em dias

úteis entre 8h e 20h, interrompendo-se a contagem às 20h de um dia e reiniciando-se às 8h do dia útil seguinte;

d) Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar os serviços de outra em presa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados;

e) A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização lista atualizada dos profissionais que atenderão ao CONTRATANTE, tanto nas demandas normais quanto nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - A execução do serviço será autorizada, após a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; mediante emissão de Ordem de Serviço - OS que poderá ser enviada via e-mail à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

10.1.1 - A CONTRATADA deverá realizar serviço de manutenção preventiva em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 8h às 20h; o prazo da manutenção corretiva obedecerá o item 5.1.3.4 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

10.2 - O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência;

10.3 - A CONTRATADA estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4- A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços;

10.5 - O recebimento do serviço será realizado nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo de garantia dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data de conclusão do serviço, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

13.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

13.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

13.2.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

13.2.3 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

13.2.4 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

13.2.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

13.4 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

13.5 - A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

13.6 - A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Contrato e do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

14.1.2 - Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual;

14.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

14.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

14.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

14.1.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do Contrato;

14.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.1.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

14.1.10 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário

14.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato e no Termo de Referência;

14.2.2 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada a ser desempenhada;

14.2.3 - Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do CONTRATANTE;

14.2.4 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

14.2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem com o providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

14.2.6 - Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

14.2.7 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela conservação da edificação durante a execução dos serviços, especialmente quanto aos materiais de acabamento existentes na edificação;

14.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

14.2.9 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

14.2.10 - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;

14.2.11 - Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

14.2.12 - Caberá a CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente a execução do serviço de reparo, de correção, de remoção e de substituição de peças e componentes;

14.2.13 - Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal na plataforma elevatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

15.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

15.1.2 - **MULTAS** nos percentuais:

a) de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a realização da manutenção preventiva, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M** = valor da multa, **C** = valor da obrigação e **D** = número de dias em atraso;

b) de **1%** (um por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de não atendimento do prazo previsto nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 10.2.4 deste Contrato, sem prejuízo do disposto na alínea "e" dessa Cláusula;

c) de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

15.1.2.1 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.1.2.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

15.1.2.3 - Após **30** (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

15.1.2.4 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo:

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02** (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.3 - Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

15.4 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa.

prévia;

15.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

15.8 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

16.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 16.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

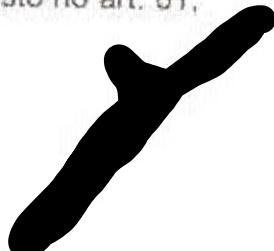
Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 07 de abril de 2019.

Cons. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Luiz Otávio da Silva
Alta Elevadores Ltda
CONTRATADA

Vitória/ES, 10 de abril de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

(replicado por incorreção)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 3364/2019-1

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3364/2019-1, RATIFICOU a contratação da Escola Brasileira de Estudos Constitucionais - EBEC, referente a inscrição e participação da servidora desta Corte de Contas, em evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: "XVII Congresso Internacional de Direito Constitucional" a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 16 a 18 de maio de 2019, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 10 de abril de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 3336/2019-1

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3336/2019-1, RATIFICOU a contratação da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, referente as participações das servidoras desta Corte de Contas, em evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: "A elaboração do termo de referência para contratação de serviço, conforme as diretrizes da IN 05/2017, do Decreto 9.507/2018 da Portaria MP 443/2018", a ser realizado no período de 30 a 31 de maio de 2019, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no valor total de R\$ 4.935,00 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 10 de abril de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 010/2019

Processo TC- 3515/2018-5

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: ALTA ELEVADORES LTDA.

OBJETO: Constituem objetos deste Instrumento a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (uma) plataforma elevatória da marca Portac, sem fornecimento de peças, instalada no auditório do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo., em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória/ES, 07 de abril de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 011/2019

Processo TC- 2436/2018-2

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: LICITA WEB COMÉRCIO EIRELI - EPP.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios, por demanda, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.592,56 (nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivos de sua assinatura, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória/ES, 09 de abril de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 18

PROC.: 399/20

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: D1936-FA45A-454A8



Termo Aditivo 00014/2020-8

Processo: 03515/2018-5

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Descrição complementar: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº010-2019

Criação: 01/04/2020 15:26

Origem: NCT - Núcleo de Contratações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 010/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ALTA
ELEVADORES LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ—MF sob o nº 28.483,014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº, Sr. **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ALTA ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.749921/0001-05, com sede na Rua Pedro Botti, nº 86, Consolação, Vitória/ES, CEP 29045-453, neste ato representada legalmente pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO DA SILVA**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/ES e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO TC Nº 010/2019 - Processo TC nº 3515/2018**, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2019**, que versa sobre a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (uma) plataforma elevatória da marca *Portac*, sem fornecimento de peças, instalada no auditório do edifício do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses, a partir de 13 de abril de 2020**, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 010/2019, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O referido Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 23 de março de 2020.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Luiz Otavio da Silva
Alta Elevadores Ltda
CONTRATADA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que no dia 17 de abril de 2020, foi publicado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2019, no Diário Oficial de Contas do TCEES, conforme link a seguir:

<https://diario.tce.es.gov.br/edicao/2020/4/17/atos-presidencia/licitacoes-contratos/noticia/4081>

Vitória, 17 de abril de 2020.

Francyni Luppi Azevedo Rios
Assessora de Nível Superior I

COTAÇÃO DE PREÇOS

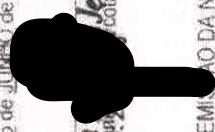
Setor Requisitante: Compras

Enviar para: maria.tessaro@crc-es.org.br / compras@crc-es.org.br - (27) 3232 1622.

Material: Manutenção Preventiva e Corretiva

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor manutenção R\$ - MENSAL	Quantidade de manutenção preventiva ANUAL	Valor Total R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do item 4.0 do Termo de Referência	1	R\$ 500,00	12	R\$ 6.000,00
Valor Total R\$					

VILA VELHA, 15 de JUNHO de 2020.


Jonathan Jesus
Assinatura do responsável pela
cotação

Validade da proposta: 60 DIAS.

Prazo para pagamento: 10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

Prazo de entrega:

10.971.970/0001-98

**QUALITEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA
EM ELEVADORES LTDA-ME**

Av. Saturnino Rangel Mauro, 1494
Praia de Itaparica - Vila Velha - ES
Cep: 29.102-035

FLS.: 20 8

PROC.: 399/20



EM BRANCO

De: JONATHAN QUALITEC ELEVADORES [jonathan@qualitecelevadores.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 14:04
Para: CRCES - Maria da Consolacao T
Assunto: RES: {Disarmed} ORÇAMENTO MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE
Anexos: CRC.PDF

Boa tarde

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente

Jonathan Diniz

Consultor de Vendas

Qualitec Elevadores

Qualidade, Liderança e Tecnologia em Elevadores

Avenida Saturnino Rangel Mauro, 1494

Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, CEP 29.102-035

Contato 1: + 55 27 3013-7686 / 3224-5467

Celular: +55 27 9 9630-5386

Email: jonathan@qualitecelevadores.com.br

Site: www.qualitecelevadores.com.br

MISSÃO: "Proporcionar o transporte vertical de pessoas e cargas com agilidade, confiabilidade, segurança e eficiência".

VISÃO: "Ser referência em qualidade no mercado capixaba, voltado ao transporte vertical de pessoas e cargas, através da competência técnica de sua equipe e pelos valores que pratica".

POLÍTICA DA QUALIDADE

"Prestar Serviços de manutenção em elevadores e plataforma de acessibilidade, buscando:

- Satisfazer os clientes, por meio da qualidade no atendimento;
- Promover a capacitação das equipes;
- Comprometer-se com o atendimento aos requisitos aplicáveis;
- Melhorar continuamente os processos do SGQ".

VALORES

Responsabilidade: realizar os serviços focando a segurança dos usuários e das cargas.

Comprometimento: assegurar a confiabilidade a nós depositada.

Dedicação: ter total empenho em satisfazer o nosso cliente.

Qualidade: proporcionar a entrega dos nossos serviços com conformidade.

Respeito: aos nossos colaboradores e as partes interessadas, proporcionando boas relações interpessoais.

 **Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente**

De: CRCES - Maria da Consolacao T [mailto:maria.tessaro@crc-es.org.br]

Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 12:31

Para: JONATHAN QUALITEC ELEVADORES <jonathan@qualitecelevadores.com.br>

Assunto: {Disarmed} ORÇAMENTO MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE

Boa tarde!

Prezado Jonathan



EM BRANCO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Sector Requisitante: Compras

Enviar para: mania.tessaro@crc-es.org.br / compras@crc-es.org.br - (27) 3232 1622.

Material: Manutenção Preventiva e Corretiva -

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor manutenção R\$ - MENSAL	Quantidade de manutenção preventiva ANUAL	Valor Total R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do item 4.0 do Termo de Referência.	1	R\$ 247,00	12	R\$ 2.964,00
Valor Total R\$					

Vitória, 16 de Junho 2020.

Assinatura do responsável pela cotação
Eng. José Roberto Portugal

Validade da proposta: 30 dias

Prazo para pagamento: 30 dias após execução do serviço

Prazo de entrega: mensal

Carimbo CNPJ

ALTA ELEVADORES LTDA
CNPJ 10.749.921/0001-05
Insc. Est. 082.679.95-9

FLS.: 22 #

PROC.: 399 / 20

1098

EM BRANCO

CRCES - Maria da Consolacao T

FLS.: 23
PRO: 399 / 20

De: Adriana Santos [adriana@altaelevadores.com.br]
Enviado em: terça-feira, 16 de junho de 2020 10:47
Para: CRCES - Maria da Consolacao T
Cc: Portugal; Luiz Otavio Silva
Assunto: Re: ORÇAMENTO - FECHO ELETROMAGNÉTICO E MÃO DE OBRA
Anexos: CRCES - PROPOSTA DE MANUTENÇÃO.pdf

Bom dia!

Segue anexo nossa Proposta de Manutenção da plataforma.

Estamos a disposição,

Sds,

Adriana Oliveira
COMERCIAL/SAC
E-mail : adriana@altaelevadores.com.br
Celular : (27) 97400-7754 - Vivo - Watszapp
Telefone: (27) 3026-7063 (27) 3327-7024
Nosso site: www.altaelevadores.com.br



Em ter., 16 de jun. de 2020 às 09:16, CRCES - Maria da Consolacao T <maria.tessaro@crc-es.org.br> escreveu:

Bom dia!

Prezada Adriana,

Conforme solicitado para fornecimento de orçamento, segue em anexo o Termo de Referência e planilha para demonstração de valores.

Atenciosamente,

Maria Tessaro

Assistente Administrativo

Setores de Compras / Almoxarifado

EM BRANCO

MÉDIA

R\$ 250,00

MEDIANA

R\$ 250,00

MENOR

R\$ 250

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE, MODELO EASY INCLINED XPRESS - THYNSENKRUPP - INSTALADO NO CAMPUS I EM BEL O HORIZONTE - MG

Ano da Compra

2019, 2020

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00027/2019

Número do Item: 00014

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para transporte de passageiros e carga, e portas automáticas de acesso, sem cobertura de peças, a ser executado nas dependências das Unidades do CEFET-MG

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$403,05

Valor Unitário do Item: R\$ 250,00

Código do CATMAT: 20338

Descrição do Item: MANUTENCAO ELEVADOR HIDRAULICO/ELETRICO - VEICULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE, MODELO EASY INCLINED XPRESS - THYNSENKRUPP - INSTALADO NO CAMPUS I EM BEL O HORIZONTE - MG

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 20/12/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEVADORES MILENIO EIRELI

CNPJ/CPF: 03539398000127

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153015 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG

Órgão: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

EN BRANCO

FLS.: 25 8

PROC.: 399 / 20

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.950.651/0001-78**Razão Social:** ELEALPHA ELEVADORES LTDA**Endereço:** R VITALINO DOS SANTOS VALADARES 215 / SANTA LUIZA / VITORIA /
ES / 29045-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020**Certificação Número:** 2020031203583556776419

Informação obtida em 16/06/2020 12:31:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EMBRACO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.: 268
PROC.: 399/20

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELEALPHA ELEVADORES LTDA
CNPJ: 02.950.651/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:43 do dia 05/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2020.

Código de controle da certidão: **6D25.A449.B347.F166**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

FLS.: 27

PROC.: 399/20

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 02.950.651/0001-78 - ELEALPHA ELEVADORES LTDA

Período: 16/06/2020 a 16/06/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
6D25.A449.B347.F166	Positiva com efeitos de negativa	05/11/2019 10:39:43	03/05/2020	Válida Prorrogada até 01/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
1776.670D.C2CD.1798	Positiva com efeitos de negativa	31/10/2019 13:29:26	28/04/2020	Válida Prorrogada até 27/07/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegun
ADEA.FB46.80BD.A113	Positiva com efeitos de negativa	08/10/2019 14:32:48	05/04/2020	Válida Prorrogada até 04/07/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc

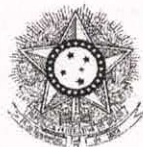
<< < 1 > >>

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

EM BRANCO

EN BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS.: 28
PROC.: 399/20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEALPHA ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.950.651/0001-78

Certidão nº: 13819003/2020

Expedição: 16/06/2020, às 12:33:18

Validade: 12/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEALPHA ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.950.651/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RECEIVED
1968

EM BRANCO

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 02.950.651/0001-78

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ELEALPHA ELEVADORES LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2009

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

EM BRANCO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FLS.: 30 2
PROC.: 399/20

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000198337

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.950.651/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/06/2020**, válida até **14/09/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/06/2020.

Autenticação eletrônica: **001D.7C30.FA80.B0C9**



EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

FLS.: 318

PROC.: 399/20

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 08/06/2020 - 08:31h

CNPJ: 02950651000178

RAZÃO SOCIAL/NOME: ELEALPHA ELEVADORES LTDA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 07/08/2020 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 08/06/2020 às 08:31 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

546ef984-99d6-43c3-a4db-9cfa27a4d704

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



EMERACO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

FLS.: 32
PROC.: 399/20

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : ADM Num. Processo : 2020/000399 Data Entrada : 16/06/2020 Responsável : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 5008
Nome : ELEALPHA ELEVADORES LTDA N° Projeto : Data Empenho : 16/06/2020
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade para o período de 12 (doze) meses.
Complemento : Valor mensal R\$ 153,75
Valor anual R\$ 1.845,00
Observação : 06 prestação no ano de 2020
06 prestação no ano de 2021

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

(X) Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despe

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade
Paulo Henrique Amaral Rody
Contador - CRCE
Chefe do Setor de Contabilidade

Jorge Tadeu Laranjeira
Contador - CRCE
Diretor Executivo

EN BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

FLS.: 33
PROC.: 399/20
Data: 17/06/2020
Hora: 11:06

17/06/2020
11:06

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva
76	2020	13/01/2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva
RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CRCS.

Andamento da Reserva		
Data	Operação	Valor
13/01/2020	Valor Inicial	R\$ 1.353,00
01/06/2020	Anulação por Alteração	R\$ 430,50
Valor Atual da Reserva		R\$ 922,50

Valor Atual por Extenso
Novecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor Anulado	Valor Atual da Reserva	Saldo Atual
R\$ 30.464,20	R\$ 19.208,87	R\$ 430,50	R\$ 922,50	R\$ 10.332,83

VITÓRIA, 13 de Janeiro de 2020

Carla Cristina Tasso
Presidente

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador - CRCS
Chefe do Setor de Contabilidade

178
1700

EMERSON

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 005 DA SOCIEDADE:

JUL 15 2000

ELEVADORES ALPHA LTDA

Os abaixo assinados, Tania Barcellos de Oliveira,  sob o



 e Domício de Oliveira,



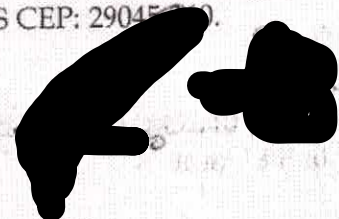
 e CPF nº , nascido em  sócios componentes da sociedade limitada: ELEVADORES ALPHA LTDA, com sede à Rua Dona Maria Rosa, 321 A - no Bairro Santa Luzia em Vitória/ES Cep: 29.045.110, CNPJ nº 02.950.651/0001-78, com contrato arquivado em 21.01.1999 e registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200873.675, Alteração nº. 01 sob.n 000.367.150 em 25.08.2000 e Alteração nº.02 sob.nº 000.507.199 em 06.12.2000 e alteração nº 03 sob. 010159274 em 30.03.2001 e alteração nº 04 sob. 01.02.55.974 em 22.05.2001, resolvem de comum e pleno acordo alterar o Contrato social de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa que é na Rua Dona Maria Rosa, 321 A - no Bairro de Santa Luzia em Vitória/ES CEP: 29.045.110 passa a ser na Rua Vitalino dos Santos Valadares, 215 - Santa Luiza - Vitória/ES Cep.: 29.045-360.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial: ELEVADORES ALPHA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Vitalino dos Santos Valadares, 215 - Bairro de Santa Luiza em Vitória - ES CEP: 29045-360.



CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é a conservação, manutenção, modernização, montagem de elevadores em geral, comércio varejista de peças para elevadores e afins.

JUL 25 1999

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos por 25.000 cotas de R\$ R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Tania Barcellos de Oliveira	12.500 cotas	R\$ 12.500,00
Domício de Oliveira	12.500 cotas	R\$ 12.500,00
Total	25.000 cotas	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21/01/1999 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. A quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito para a sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua cota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social o balanço será levantado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

0 4 0

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

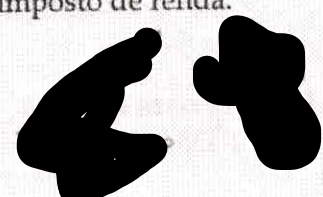
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Administração caberá ao sócio **TANIA BARCELLOS DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrar para a consecução dos objetivos sociais, competindo-lhe a representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinados pelos presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato. Vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA; Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", facultada a uma retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Havendo a dissolução da sociedade, o patrimônio será dividido entre os sócios, de acordo com sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Vitória - ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

Vitória/ES, 11 de Março de 2004.

[REDACTED]
TANIA BARCELOS DE OLIVEIRA
[REDACTED]

[REDACTED]
DOMÍCIO DE OLIVEIRA
[REDACTED]

testemunhas

[REDACTED]
Leticia [REDACTED] de Oliveira
CI [REDACTED]

[REDACTED]
Fábio Bezerra da Silva
[REDACTED]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/04

SOB O NÚMERO:

Protocolo

[REDACTED]
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

FLS.: 36 ~~88~~

PROC.: 399 / 20

COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO

Ilmo Sr. Dr. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

A sociedade ELEVADORES ALPHA LTDA, com sede na Rua Vitalino dos Santos Valadares, 215 – Bairro Santa Luíza em Vitória – ES, Cep: 29045-360, registrada nessa Junta Comercial sob o NIRE nº 32.200.873.675, CNPJ nº 02.950.651/0001-78, representada por todos os sócios comunica na forma do Parágrafo 2º do Art. 8º da Lei nº 8941/99, o seu desenquadramento de microempresa.

Vitória, 11 de Março de 2004.

TANIA BARCELLOS DE OLIVEIRA
CPF. [REDACTED]

DOMÍCIO DE OLIVEIRA
CPF. [REDACTED]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/04

SOB O NÚMERO:
040295303

Protocolo: 040295303

[REDACTED]
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

FLS.: 37 8
PROC.: 399/20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICENCIAMENTO
ARTESANATO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
TANIA BARCELLOS DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSOR/UF)
[REDACTED]

CPF
[REDACTED]

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
[REDACTED]

VALIDADE
29/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
17/06/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[REDACTED]

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
07/05/2019

Calvildo Viêira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR
[REDACTED]

ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O BRASIL

PROTEÇÃO PLÁSTICA



EX. FRANCO

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**OBJETO:**

Item	Especificação	Valor Total
01	Realizar manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.	R\$ 1.845,00

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor:** ELEALPHA ELEVADORES LTDA**Endereço:** Rua Vitalino dos Santos Valadares, 215 – Santa Luzia – Vitória/ES.**CEP:** 29045-360**E-mail:** contato@elealpha.com.br**Tel/Fax:** (27) 3225-7447**CNPJ:** 02.950.651/0001-78**Insc.****Municipal:****Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

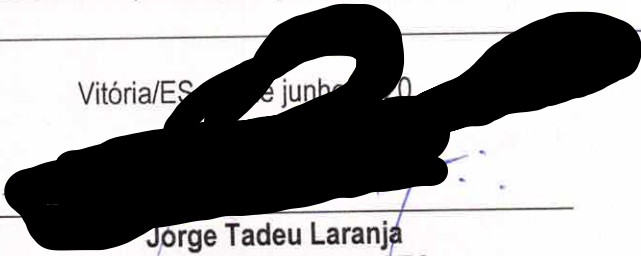
Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 26 de junho de 2020


Jorge Tadeu Laranja
Diretora Executiva CRCES

FILED
PROC.

ALL PRICES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MINUTA - CONTRATO Nº ____/2020 - PROCESSO ADM Nº 2020/000 ____.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA
TÉCNICA PREVENTIVA MENSAL NO ELEVADOR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA ELEALPHA
ELEVADORES LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, neste ato representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro [REDACTED] de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: ELEALPHA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.950.651/0001-78, situado na Rua Vitalino dos Santos Valadares, 215 - Santa Luiza, Vitória/ES, Cep: 29045-360, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. TANIA BARCELLOS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto deste é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Elevador, Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.

1.2 A contratação de empresa especializada para o referido serviço deve-se à necessidade do CRCES de garantir que o elevador esteja sempre em condição de utilização e segurança por parte dos usuários **portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma do artigo 53, da Lei nº 13.146/2015**, que assim dispõe: *"a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social"*.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade para acesso de portadores de deficiência e com mobilidade reduzida, com as seguintes características:

- 2.1.1 – Plataforma de acessibilidade marca Elevac, automática interna;
- 2.1.2 – Capacidade de carga de até 225 kg ou 03 (três pessoas);
- 2.1.3 – Número de pavimentos: 02 (dois);

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 2.1.4 – Transporte vertical;
- 2.1.5 – Percurso: 3,20 mts;
- 2.1.6 – Máquina: centralina hidráulica;
- 2.1.7 – Tipo de freio de segurança: mecânico;
- 2.1.8 – Números de cabos de aço: 02 (dois);
- 2.1.9 – Diâmetro de cabos: 3,8".

2.2 A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de acessibilidade especificada na Clausula Segunda.

3.2 Na manutenção corretiva a contratada deverá iniciar atendimento ao chamado em até 4 horas após recebimento de comunicação da contratante sobre os problemas apresentados na plataforma de acessibilidade.

3.3 Todos os custos de peças serão arcados pela contratante e a contratada deverá enviar especificação técnica em até 12 horas após a identificação do problema para as cotações necessárias.

3.4 Na manutenção preventiva deverá ser apresentada uma data fixa mensal para o agendamento dos serviços na plataforma de acessibilidade, com o objetivo de evitar que a prestação dos serviços aconteça em dias de eventos e de grande fluxo de pessoas.

3.5 Caso haja conflitos de datas nas situações do item 3.4 ou outras que vierem a surgir, a contratante poderá agendar nova data para a manutenção preventiva, desde que seja compatível com a agenda da contratada;

3.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no período de 08h às 17h;

3.7 A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor mensal da remuneração pelos serviços prestados será de **R\$ 153,75** (mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

4.2 – O valor total deste contrato é **R\$ 1.845,00** (mil oitocentos e quarenta e cinco reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

4.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta do recurso 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

5.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

5.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

5.7 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

5.8 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

a) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

b) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

c) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

d) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O Contrato vigorará pelo **período de 01 (um) ano**, iniciando no dia / / **2020** e encerrando-se no dia / / **2021**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência.

7.2. Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 7.3. No caso de serviços na sede da Contratante, a Contratada deverá executar os serviços com o sigilo necessário; não podendo divulgar, doar, emprestar ou repassar informações profissionais para nenhuma outra empresa.
- 7.4. Credenciar, junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 7.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 7.6. Manter pessoal especializado, identificado com crachás e uniformes para a execução dos serviços na Sede deste Regional.
- 7.7. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.
- 7.8. Corrigir os serviços ou produtos que forem entregues com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições, respeitando sempre a urgência do pedido, conforme item 3.2 e 3.3.
- 7.9. A contratada deverá providenciar o protocolo de toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.
- 7.10 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e transporte de maquinários e pessoal, e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

4

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.
- 8.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados.
- 8.6 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 8.9 Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- 8.10 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado estará sujeito, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria ou pela recusa em entregar os bens, objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no CONTRATO e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade.

OBS: As sanções/penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade ou os prejuízos causados à Administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2 Ocorrida a inadimplência da multa aplicada na letra "c" pelo CRCES, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o Fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.4 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.5 Caso a Administração mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, pelo telefone (27) 3232 1622, com a servidora Kenia Cristina da Silva de Marchi, ou presencialmente, no seguinte endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES, no horário de 09h às 12h e 13h às 16h.

14.2 A interessada poderá fazer visita técnica ao local para visualização da plataforma de acessibilidade objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante agendamento prévio pelo telefone (27) 3232 1622, email: kenia.silva@crc-es.org.br, no período de 9h às 16h.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Ficam eleitos os foros da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de junho de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

ELEALPHA ELEVADORES LTDA
Tania Barcellos de Oliveira
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
CPF nº.

2) _____
Nome
CPF nº.



EM BRANCO

MEMORANDO Nº. 018/2020 – Setor Administrativo

De: Chefe do Setor Administrativo

Para: Coordenadoria Jurídica

Ref.: Parecer jurídico – Dispensa de Licitação PROC ADM 2020/000399

Vitória, 18 de junho de 2020.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring G. Simon,

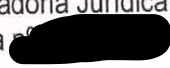
Em virtude da necessidade de contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de acessibilidade instalada nas dependências do CRCES, encaminho os autos para análise e parecer quanto à regularidade do Contrato, na forma do artigo nº 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual.

Estamos à disposição para mais informações,

Atenciosamente,


Wekson José Barbieri Mariano
Chefe do Setor Administrativo

Recebi em ____/____/____.

Leonardo Gonoring G. Simon
Coordenadoria Jurídica
Portaria nº 

1990

CRCES - Leandra Machado

FLS.: 44
PROC.: 399/20

De: CRCES - Wekson J. B. Mariano
Enviado em: segunda-feira, 29 de junho de 2020 20:04
Para: CRCES - Leandra Machado
Assunto: Enc: Parecer Jurídico - Elealpha
Anexos: Parecer 044-2020 - Dispensa - Elealpha-assinado.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Concluída

Em anexo.

Wekson José Barbieri Mariano

Operador de Sistemas

Chefe do Setor Administrativo do CRCES

www.crc-es.org.br | wekson.mariano@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1635

De: CRCES - Leonardo Gonoring Gon
Enviado: segunda-feira, 29 de junho de 2020 19:18
Para: CRCES - Wekson J. B. Mariano
Assunto: Parecer Jurídico - Elealpha

Prezado Wekson,

Segue o parecer jurídico para providências.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Leonardo Gonoring Gonçalves Simon

Coordenador Jurídico

Setor Jurídico

<http://crc-es.org.br> | [leonardo.gonoring@crc-](mailto:leonardo.gonoring@crc-es.org.br)

es.org.br

+55 (27) 3232-1631

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº. 30, Bento Ferreira – Vitória / ES – 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

PARECER JURÍDICO Nº 044/2020/COVID-19

Processo: ADM 2020/000399

Interessados: ELEALPHA ELEVADORES LTDA

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Elevador, Plataforma de Acessibilidade instalada na sede do CRCES.

Considerações iniciais

1. Atualmente o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo encontra-se com seu trabalho presencial parcialmente suspenso em razão das medidas de contenção da propagação do coronavírus, e parte do serviço tem sido desenvolvido por meio eletrônico, de modo que os autos físicos dos processos administrativos não estão circulando, ante a impossibilidade de sua instrumentalização.
2. Em que pese o atual cenário, o CRCES não possui regulamentado ou instrumentalizado o processo administrativo eletrônico, de modo que temporariamente está compondo seus processos físicos em modo eletrônico utilizando, para tanto, discos virtuais compartilhados entre os setores com o propósito permitir a sua tramitação e prosseguimento das atividades administrativas, essenciais ao atendimento dos profissionais e da sociedade.
3. Desse modo, o presente parecer será emitido considerando as peças eletrônicas disponibilizadas no momento de sua confecção e será assinado eletronicamente, carecendo, contudo, de ulterior materialização em autos físicos e que seja certificado que o conteúdo impresso corresponde aos arquivos eletrônicos disponibilizados para seu andamento virtual.
4. Ultrapassado os esclarecimentos e providências iniciais, passa-se considerações do presente caso.
5. Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Elevador, Plataforma de Acessibilidade instalada na sede do CRCES.

6. Com o fim de operacionalizar a contratação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica pelo Chefe do Setor Administrativo através do Memorando n.º 18/2020 para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

7. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

8. No presente caso o Setor Administrativo do CRCES, requisitante, pretende a formalização de contrato administrativo em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

9. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10. Conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. Da análise da minuta disponibilizada por e-mail verifica-se que se trata de instrumento reiteradamente utilizado neste Regional para contratação de serviços, nos quais há a delimitação do objeto, forma que se dará a prestação do serviço, preço, condições de pagamento, obrigações da Contratante e da Contratada, vedação de subcontratação, sanções administrativas, prazo de vigência e vedação de reajuste durante a vigência e hipóteses de rescisão, observando, assim, os elementos necessários descritos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

12. Quanto aos demais elementos obrigatórios, em linhas gerais, a minuta reúne os requisitos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente os estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

13. Registro, por fim, que deve a Administração apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

14. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, cabendo:

- a. materialização dos presentes autos em autos físicos e que seja certificado que o conteúdo impresso corresponde aos arquivos eletrônicos disponibilizados para seu andamento virtual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 29 de junho de 2020.

Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
[Redacted Signature]

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON
CPF/CNPJ [Redacted] Assinado em:
29/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MINUTA - CONTRATO Nº 21/2020 - PROCESSO ADM Nº 2020/000399.**Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA PREVENTIVA MENSAL NO ELEVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA ELEALPHA ELEVADORES LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, neste ato representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro [REDACTED] de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: ELEALPHA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.950.651/0001-78, situado na Rua Vitalino dos Santos Valadares, 215 - Santa Luiza, Vitória/ES, Cep: 29045-360, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. TANIA BARCELLOS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº [REDACTED]

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto deste é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Elevador, Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.

1.2 A contratação de empresa especializada para o referido serviço deve-se à necessidade do CRCES de garantir que o elevador esteja sempre em condição de utilização e segurança por parte dos usuários **portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma do artigo 53, da Lei nº 13.146/2015**, que assim dispõe: *"a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social"*.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade para acesso de portadores de deficiência e com mobilidade reduzida, com as seguintes características:

- 2.1.1 – Plataforma de acessibilidade marca Elevac, automática interna;
- 2.1.2 – Capacidade de carga de até 225 kg ou 03 (três pessoas);
- 2.1.3 – Número de pavimentos: 02 (dois);

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 2.1.4 – Transporte vertical;
- 2.1.5 – Percurso: 3,20 mts;
- 2.1.6 – Máquina: centralina hidráulica;
- 2.1.7 – Tipo de freio de segurança: mecânico;
- 2.1.8 – Números de cabos de aço: 02 (dois);
- 2.1.9 – Diâmetro de cabos: 3,8".

2.2 A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de acessibilidade especificada na Clausula Segunda.

3.2 Na manutenção corretiva a contratada deverá iniciar atendimento ao chamado em até 4 horas após recebimento de comunicação da contratante sobre os problemas apresentados na plataforma de acessibilidade.

3.3 Todos os custos de peças serão arcados pela contratante e a contratada deverá enviar especificação técnica em até 12 horas após a identificação do problema para as cotações necessárias.

3.4 Na manutenção preventiva deverá ser apresentada uma data fixa mensal para o agendamento dos serviços na plataforma de acessibilidade, com o objetivo de evitar que a prestação dos serviços aconteça em dias de eventos e de grande fluxo de pessoas.

3.5 Caso haja conflitos de datas nas situações do item 3.4 ou outras que vierem a surgir, a contratante poderá agendar nova data para a manutenção preventiva, desde que seja compatível com a agenda da contratada;

3.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no período de 08h às 17h;

3.7 A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor mensal da remuneração pelos serviços prestados será de **R\$ 153,75** (cento e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

4.2 – O valor total deste contrato é **R\$ 1.845,00** (mil oitocentos e quarenta e cinco reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

4.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta do recurso 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

5.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

5.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

5.7 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

5.8 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

- a) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**
- b) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- c) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- d) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O Contrato vigorará pelo **período de 01 (um) ano**, iniciando no dia **01/07/2020** e encerrando-se no dia **30/06/2021**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência.

7.2. Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

7.3. No caso de serviços na sede da Contratante, a Contratada deverá executar os serviços com o sigilo necessário; não podendo divulgar, doar, emprestar ou repassar informações profissionais para nenhuma outra empresa.

7.4. Credenciar, junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

7.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.6. Manter pessoal especializado, identificado com crachás e uniformes para a execução dos serviços na Sede deste Regional.

7.7. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

7.8. Corrigir os serviços ou produtos que forem entregues com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições, respeitando sempre a urgência do pedido, conforme item 3.2 e 3.3.

7.9. A contratada deverá providenciar o protocolo de toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.

7.10 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e transporte de maquinários e pessoal, e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

8.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados.

8.6 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

8.9 Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

8.10 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado estará sujeito, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria ou pela recusa em entregar os bens, objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no CONTRATO e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade.

OBS: As sanções/penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade ou os prejuízos causados à Administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2 Ocorrida a inadimplência da multa aplicada na letra "c" pelo CRCES, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o Fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.4 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.5 Caso a Administração mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, pelo telefone (27) 3232 1622, com a servidora Kenia Cristina da Silva de Marchi, ou presencialmente, no seguinte endereço: Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória/ES, no horário de 09h às 12h e 13h às 16h.

14.2 A interessada poderá fazer visita técnica ao local para visualização da plataforma de acessibilidade objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante agendamento prévio pelo telefone (27) 3232 1622, email: kenia.silva@crc-es.org.br, no período de 9h às 16h.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Ficam eleitos os foros da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 30 de junho de 2020.

CARLA CRISTINA
TASSO

Assinado eletronicamente por CARLA CRISTINA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

ELEALPHA ELEVADORES LTDA
Tania Barcellos de Oliveira
Sócia Administradora

7

TESTEMUNHAS

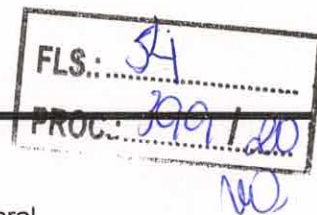
1)

Nome
CPF nº

2)

Nome
CPF nº

CRCES - Leandra Machado



De: CRCES - Tatiane Pezzin
Enviado em: terça-feira, 30 de junho de 2020 13:51
Para: CRCES - Leandra Machado; CRCES - Paulo Henrique Amaral
Assunto: RES: Solicitação de Empenho
Anexos: Empenho 262 - Elealpha.pdf

Boa tarde!

Segue o empenho da Elealpha nº 262, conf. solicitado.

Att.



Tatiane Rasseli Pezzin
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Assistente Administrativo - Setor de Contabilidade
tatiane.pezzin@crc-es.org.br / www.crc-es.org.br
Tel: 55 (27) 3232-1618

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leandra Machado
Enviada em: terça-feira, 30 de junho de 2020 13:38
Para: CRCES - Paulo Henrique Amaral; CRCES - Tatiane Pezzin
Assunto: Solicitação de Empenho

Prezados, boa tarde!

Considerando a assinatura do Contrato com a empresa Elealpha Elevadores LTDA, informo que foi solicitado o empenho por meio do Protocolo ADM 2020/000399.

Seguem em anexo as certidões negativas de débitos.

Atenciosamente,



Leandra Machado
Assistente Administrativo
Gestão de Contratos
www.crc-es.org.br / leandra.machado@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1637

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE EMPENHO

FLS.: 55

PROC.: 399

Data: 30.06.2020

Hora: 13:48

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
262	30.06.2020	GLOBAL	2020/000399	76	2020		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS		5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS						
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)							
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle			
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2020/000399	0			
Favorecido							
Nome	: ELEALPHA ELEVADORES LTDA		CNPJ / CPF	: 02.950.651/0001-78			
Endereço	: RUA VITALINO DOS SANTOS VALADARES, 215		Bairro	: SANTA LUZIA			
CEP	: 29045360	Cidade	: VITÓRIA	UF	: ES		
Banco	: BANESTES	Agência	: 574	Conta	: 7.125.347		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CRCS, A PARTIR DE 01/07/2020.			6	R\$ 153,75	R\$ 922,50		
Valor por Extenso							
Novecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos							
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual		
R\$ 30.464,20	R\$ 18.647,87		R\$ 922,50		R\$ 10.893,83		

VITÓRIA, 30 de Junho de 2020

Carla Cristina Tasso
PresidentePaulo Henrique Amaral Rody
Contador - CRCS
Chefe do Setor de Contabilidade

PORTARIA CRCES Nº 105, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Nomeia gestor e fiscais do Contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a empresa ELEALPHA ELEVADORES LTDA

A **Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente designado;

Considerando o disposto nos artigos nºs 44 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor e fiscais e responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

Fiscal Técnico:	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Matrícula:	●
Fiscal Técnico Substituto:	Wekson José Barbieri Mariano	Matrícula:	●
Gestor:	Douglas Ferrari Junior	Matrícula:	●
Contrato nº:	21/2020	Vigência:	01/07/2020 a 30/06/2021
Contratado:	ELEALPHA ELEVADORES LTDA		
Objeto:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Elevador, Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.		

Art. 2º Para efeitos desta Portaria conceitua-se:

- I. **Gestão:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- III. **Fiscal Substituto:** é aquele que assume as funções do fiscal técnico na ausência e/ou no impedimento deste.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão e à fiscalização do Contrato.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao requisitante dos serviços.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias e/ou ter acesso aos documentos essenciais da contratação pelo Setor de Contratos, tais como estudos preliminares, ato convocatório e seus anexos, contrato, proposta da contratada, garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 5º O gestor e os fiscais do Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Contabilidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

Art. 6º O gestor e os fiscais do Contrato deverão zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução, controle e aceite, devendo ainda, no que couber:

- I. conhecer o inteiro teor do Contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;
- II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e fiscalização;
- III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em qualidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o serviço estiver sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- V. acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega do objeto;

VI. recusar os serviços prestados e respectivos materiais empregados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações, dentre outros;

VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados (desfazimento, ajuste e correção);

IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, onde conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XII. manter planilha atualizada do valor do Contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;

XIII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIV. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do Contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XV. receber, provisória e definitivamente, o objeto do Contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de pronto, objetos que não correspondam ao contratado;

XVI. conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, realizando e/ou conferindo a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso, verificando ainda a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação e qualificação, mediante análise dos documentos necessários à sua avaliação, registrando em formulário próprio (check list);

XVII. controlar o saldo do empenho em função do valor da nota fiscal/fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

XVIII. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

XIX. encaminhar as notas fiscais/fatura, devidamente atestadas, em tempo hábil, ao Setor Financeiro para liberação do pagamento;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

XX. comunicar à autoridade superior, bem como aos Setores de Licitações e de Contratos, eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCES;

XXI. avaliar a necessidade de readequação contratual caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no Contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração do respectivo Termo Aditivo;

XXII. verificar, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, a necessidade da Administração em manter o serviço e interesse na sua prorrogação, emitindo nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, encaminhando em seguida, aos Setores de Licitações e de Contratos para continuidade dos trâmites;

XXIII. solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;

XXIV. confirmar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.


Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

TERMO DE CONHECIMENTO

Declaramos ter conhecimento da Portaria CRCES nº 105/2020, por meio da qual fomos nomeados para exercermos as funções de gestor e fiscais, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

Fiscal Técnico:	Kenia Cristina da Silva de Marchi		Matrícula:	
Fiscal Técnico Substituto:	Wekson José Barbieri Mariano		Matrícula:	
Gestor:	Douglas Ferrari Junior		Matrícula:	
Contrato nº:	21/2020	Vigência:	01/07/2020 a 30/06/2021	
Contratado:	ELEALPHA ELEVADORES LTDA			
Objeto:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Elevador, Plataforma de Acessibilidade instalada com o objetivo de proporcionar acesso de cidadãos portadores de necessidades especiais ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.			

Vitória/ES, 01 de julho de 2020.


Kenia Cristina da Silva de Marchi
Fiscal Técnico


Wekson José Barbieri Mariano
Fiscal Técnico Substituto


Douglas Ferrari Junior
Gestor da Execução do Contrato

11-11-11
11-11-11
11-11-11

11-11-11
11-11-11
11-11-11

11-11-11

11-11-11
11-11-11
11-11-11

11-11-11
11-11-11
11-11-11

11-11-11
11-11-11
11-11-11

11-11-11

11-11-11

11-11-11

11-11-11

11-11-11

11-11-11

11-11-11

11-11-11

11-11-11

